



## DELIBERAÇÃO CC-52/2008

**Assunto:** REGULAMENTO DO “REGIME DE TRANSIÇÃO DE ANO”

Considerando que:

- 1- A necessidade de definir:
  - O regime de “*transição de ano*”, de modo a enquadrar os alunos para efeitos não só de matrícula e inscrição, mas ainda para aplicação dos benefícios sociais, prescrição e estatutos específicos;
  - Os conceitos de “*disciplina em atraso*” e de “*disciplinas de anos mais avançados*”;
- 2- A necessidade de clarificar o nº. máximo de créditos e de unidades curriculares em que os alunos se podem inscrever;
- 3- As dificuldades resultantes da coexistência de um funcionamento académico de base semestral com um regime administrativo de base anual, isto é, a impossibilidade do funcionamento de um regime verdadeiramente semestral;

O Conselho Científico, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, na sua reunião de 18/07/2008, deliberou aprovar o “*Regulamento de Regime de Transição de Ano*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 21 de Julho de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares  
(Prof. Catedrático)

## REGULAMENTO DO “REGIME DE TRANSIÇÃO DE ANO”

(Aprovado pela Deliberação CC-52/2008 de 18/07/2008)

### ARTº. 1º (ÂMBITO)

- 1- O presente regulamento aplica-se aos alunos regularmente inscritos em qualquer dos anos curriculares dos cursos de Licenciatura (1º. ciclo) ministrados pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.
- 2- Aplica-se igualmente aos estudantes admitidos por reingresso, mudança de curso e transferência, quando da sua 1ª. inscrição.

### ARTº. 2º (CONCEITOS)

- 1- *Ano curricular em que o aluno se encontra inscrito* - o aluno considera-se inscrito no primeiro ano curricular em relação ao qual, de acordo com o plano de estudos em vigor, não tenha *sem aproveitamento mais de quatro unidades curriculares semestrais* dos anos curriculares anteriores ;
- 2- *Unidades curriculares em atraso* – consideram-se “unidades curriculares em atraso” as incluídas no plano de estudos em anos curriculares anteriores àquele em que o aluno se encontra inscrito e nas quais não tenha obtido aproveitamento;
- 3- *Transição de ano* - entende-se que o aluno transitou de ano quando obteve aproveitamento em todas as unidades desse ano curricular e de anos curriculares anteriores, com exceção de quatro semestrais .

### ARTº. 3º (REGIME DE INSCRIÇÃO PARA ALUNOS QUE TRANSITAM DE ANO)

- 1- Os alunos que transitam de ano devem inscrever-se prioritariamente nas disciplinas em atraso.
- 2- Os alunos que transitam de ano podem inscrever-se em cada semestre num nº. de unidades curriculares que perfaçam o nº. de créditos ECTS previsto no plano de estudos para o respectivo semestre do ano curricular em que se integram;
- 3- Em cada semestre não será contabilizado, para os efeitos previstos no nº. anterior, o nº. de créditos ECTS correspondentes a :
  - duas unidades curriculares em atraso – para os alunos **a tempo integral**;
  - uma unidade curricular em atraso – para os alunos **a tempo parcial**.

**ART.º 4.º**  
**(REGIME DE INSCRIÇÃO PARA ALUNOS QUE NÃO TRANSITAM DE ANO)**

- 1- Os alunos que não transitam de ano têm de se inscrever prioritária e obrigatoriamente:
  - nas unidades curriculares em atraso;
  - nas unidades curriculares do ano em que se encontram inscritos;
- 2- Poderão ainda inscrever-se em disciplinas do ano curricular imediato àquele em que se encontram inscritos, desde que:
  - a) Não ultrapassem:
    - 30 créditos ECTS em cada semestre - para os alunos **a tempo integral**;
    - 17 créditos ECTS em cada semestre - para os alunos **a tempo parcial**;
  - b) Exista compatibilidade de horário;
  - c) No caso das disciplinas de opção, haja entre os alunos regularmente inscritos, um número superior ao mínimo para que a opção funcione;
  - d) Sejam respeitadas as regras de precedência em vigor nas escolas;
  - e) Existam lugares disponíveis nas turmas existentes, não sendo permitida a criação, para esse efeito, de novas turmas.

**ART.º 5.º**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

No caso de cursos em extinção e de cursos com admissões em anos alternados, e sempre que se justifique, o presente regulamento poderá sofrer as adaptações que se mostrem necessárias.

**ART.º 6**  
**(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2008/2009, inclusivé.